



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

*Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000  
Secretaria de Meio Ambiente*

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 012/2018**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede ao empreendimento **Extrema Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda** a Licença Prévia e Licença de Instalação em caráter corretivo (LP + LIC) **com validade até 08-06-2022**, para atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 022/2017/001/2017.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 08 de Junho de 2018.

---

PAULO HENRIQUE PEREIRA  
PRESIDENTE DO CODEMA

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
02	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
03	Apresentar relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, referente ao período de setembro a dezembro de 2017, conforme modelo da Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Formalização da LO
04	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou alteração na instalação de equipamentos e processos que possam modificar a rotina operacional a ser implantada no empreendimento, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
05	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 022/2017/001/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 08 de Junho de 2018

Paulo Henrique Pereira  
Presidente do CODEMA